LEI MUNICIPAL Nº 1.356/1994

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A alínea d do inciso VI, do artigo 100 e o inciso XI, do artigo 138, a Lei Municipal nº 1.332, de 22 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as seguintes alterações. Art. 100 -
VI -
estabelecimentos em geral, sediados neste Município, quando escritos ou afixados no próprio estabelecimento. Art. 2º - Fica revogada a alínea d, do inciso VI, do artigo 138 da lei precitada. Art. 3º - Acrescenta o inciso VIII ao artigo 124, da lei mencionada no artigo anterior. Art. 124
4° - São revogadas as emendas que introduziram, na Lei Municipal n° 1.332 / 93, mencionada no artigo 1° desta lei, as seguintes alterações: acrescenta os incisos V e VI ao artigo 32, suprime os incisos V, do artigo 122 e V do artigo 124, modifica o artigo 142, e acrescenta o parágrafo 2° ao artigo 173. Art. 5° - Os
dispositivos de que trata o artigo anterior, passam a vigorar com suas redações originais. Art. 6º - Acrescenta o item 17 e altera as letras b e c do item 01, b, c e d do item 10, b e c do item 12, a e b do item 13 e a e b do item 14, do anexo III previsto no artigo 133, do Código Tributário do Município, instituído pela lei supra mencionada, que passam a vigorar com as seguintes redações: ANEXO III 01 -
por metro ou fração, mais 1,00 UVFA c) placa acima de 04 a 09m2 por metro ou fração, mais 0,80 UVFA d) placa acima de 09m2 por metro ou fração, mais 0,60 UVFA 12
metro ou fração, mais 0,03 UVFA c) acima de 100m2 por metro ou fração, mais 0,05 UVFA 13
fração 0,02 - UVFA b) desmembramento, remembramento ou remanejamento - por m2 ou fração 0,03 - UVFA 14
com até 100m2 por metro ou fração 0,03 - UVFA b) construção acima de 100m2 por metro ou fração 0,04 - UVFA 17 - Licenciamento para exploração do solo e subsolo por ano. a) até 02 hectares 10,00 - UVFA b) acima de 02 até 20 hectares mais 10,00 - UVFA c) acima de 20 até 50 hectares mais 05,00 - UVFA d) acima de 50 hectares mais 05,00 - UVFA Art. 7° - Fica o ANEXO V, previsto no art. 153, da lei mencionada no art. 1° desta lei, acrescido do item 06, com a seguinte redação: ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 1.356/1994

- UVFA. e) Frutarias, quiosques, bancas de alimentos em feiras livres e comércio ambulantes de produtos alimentícios... 00,70 - UVFA. Art. 8º - O art. 19 e seu parágrafo 1º e o atr. 21, da Lei Municipal nº 1.208, de 17 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 19 - Todos os estabelecimentos onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem, ou vendam alimentos, ficam sujeitos a regulamentação e normas técnicas expedidas pelo Executivo e só poderão funcionar mediante a expedição de Certificado Sanitário de autorização. 1º - O certificado previsto neste artigo, renovável anualmente, será concedido após fiscalização e inspeção, deverá ser exposto em lugar visível no estabelecimento e será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde. 2º -certificado sanitário de autorização, à regulamentação e às normas técnicas especiais, todos os estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção da saúde pública, individual e coletiva. Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 1994. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e quatro. WALTER DE CARVALHO E SILVA Sec. Executivo JOSÉ DONIZETE DA ROCHA Sec. de Finanças